



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 020/2025 que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública de Minas Gerais – CISPMG”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 020/2025. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise visa fortalecer a gestão pública municipal por meio da integração regional e da modernização administrativa. A ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública de Minas Gerais (CISPMG) possibilita a atuação coordenada entre municípios, favorecendo a formulação de políticas de segurança mais eficientes e alinhadas às necessidades contemporâneas. Tal medida demonstra o compromisso do Poder Executivo com a eficiência administrativa e com a prestação qualificada de serviços essenciais à população.

Além disso, o consórcio amplia significativamente a capacidade de atuação do Município, permitindo o desenvolvimento de projetos e ações que, isoladamente, seriam de difícil execução. A troca de informações, a especialização técnica das equipes e a realização de capacitações conjuntas fortalecem a estrutura municipal de prevenção e segurança, promovendo respostas mais rápidas, integradas e eficazes aos desafios enfrentados no território. A gestão associada também reduz custos operacionais, otimizando recursos públicos e garantindo maior racionalidade nas despesas.

Por fim, destaca-se que o consórcio potencializa o poder de negociação dos municípios participantes diante dos entes federados e do setor privado, favorecendo a obtenção de investimentos e condições mais vantajosas para aquisição de bens e serviços. Diante do exposto, constata-se que a adesão ao CISPMG representa uma estratégia administrativa eficiente, colaborativa e alinhada ao interesse público.

Esta Comissão conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2025.


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE


ADILSON LAMOUNIER
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”
PRESIDENTE SUPLENTE

DIEMERSON MAURO FERREIRA – “DIDI”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JÚNIOR DE OLIVEIRA ZICA – “JÚNIOR ZICA”
RELATOR SUPLENTE